

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 68ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.850

Declara de utilidade pública a Academia de Letras, Ciências e Artes de Várzea da Palma – Aclav –, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras, Ciências e Artes de Várzea da Palma – Aclav –, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.851

Declara de utilidade pública a Associação de Fomento Artístico e Cultural Mundo Cênico, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Fomento Artístico e Cultural Mundo Cênico, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.852**

Declara de utilidade pública a Associação Guaranésiana em Defesa do Folclore, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Guaranésiana em Defesa do Folclore, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



**ATAS**

### **ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/8/2021**

#### **Presidência do Deputado Doutor Jean Freire**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 823/2021; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 8.930 a 8.953/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública e de Cultura e do deputado Bartô – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

#### **Abertura**

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Coronel Henrique, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO Nº 823/2021****(Correspondente ao Ofício nº 401/2021)**

Três Pontas, 11 de agosto de 2021.

Prezado Senhor Deputado Estadual Agostinho Patrus,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar o Decreto nº 11.758, de 5 de agosto 2021, declarar Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Sendo só para o momento, despeço-me e renovo os votos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Chaves Garcia, preito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11.758/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/578/353/1578353.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIOS**

Da Diretoria de Relações Institucionais da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização – CNseg –, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.984/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.021/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 545/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Elias Brito Júnior, assessor técnico do Ministério de Infraestrutura, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.313/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. José Alves Viana, conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.817/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.061/2021, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Augusto Melo Malard, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.062/2021, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Jailson Silva Flor, assessor especial de Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.388/2021, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.641/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.481/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.674/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.675/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.676/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.677/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.683/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.918/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daniel Daher Junior, da empresa Vale S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.409/2021, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.493/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.494/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Tiago Almeida Miranda, chefe substituto da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 5.894/2019, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Celise Laviola. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **REQUERIMENTOS**

Nº 8.930/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que as escolas do Norte de Minas sejam priorizadas no Programa de Eficiência Energética nas Escolas. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 8.931/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para envio de um computador ao Destacamento de Juvenília (2º Grupamento do 2º Pelotão da 245ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar), para auxiliar no trabalho dos policiais lotados no local.

Nº 8.932/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao Destacamento de Pedras de Maria da Cruz (4º Grupamento do 4º Pelotão da 165ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar) uma viatura do tipo caminhonete, com o intuito de contribuir com o serviço dos policiais lotados no local.

Nº 8.933/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura ao Destacamento de Miravânia (2º Grupamento do 1º Pelotão da 245ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar), para contribuir com o serviço dos militares lotados no local.

Nº 8.934/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizado o aumento do efetivo policial na 13ª Companhia Militar Independente da 11ª Região da Polícia Militar de São Francisco e a destinação de uma arma calibre 12 e uma viatura tipo caminhonete L200 para a zona rural, visando à melhoria do serviço dos militares.

Nº 8.935/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Wagner Gomes, secretário-geral da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB –, dirigente do PCdoB e um dos mais valorosos militantes do movimento sindical brasileiro recente. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.936/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Professora Claudinha pelas agressões sofridas durante a manifestação em prol da defesa das liberdades democráticas e da ampliação da vacinação em massa da população brasileira e contra a carestia e o governo federal, realizada no dia 24 de julho de 2021, em Carrancas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.937/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isaquias Queiroz dos Santos, canoísta brasileiro, pela conquista da medalha de ouro nas Olimpíadas de Tóquio, na prova do C1 1000m da canoagem velocidade, com o tempo de 4m4s408. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.938/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para cumprimento do compromisso firmado em ata assinada pelos secretários de Estados envolvidos, por deputados desta Casa e por representantes das forças de segurança do Estado, no dia 22/11/2019, para a recomposição da perda inflacionária dos servidores, inclusive administrativos, da segurança pública e para que seja enviado a esta Casa projeto de lei reajustando os valores das tabelas de vencimento básico das categorias das forças de segurança englobando as duas parcelas de 12% restantes desse acordo.

Nº 8.939/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para aquisição de armamentos – um fuzil/carabina calibre 5.56 x 45mm e uma submetralhadora calibre .9mm; equipamentos – microcomputadores completos, scanner de mesa vertical, impressora a laser e kit escritório; e viaturas – uma viatura descaracterizada básica e uma viatura caracterizada com cela tipo SUV –, para a 7ª Delegacia de Polícia Civil, no Município de Presidente Olegário, para melhoria das condições de trabalho dos policiais civis e da qualidade da prestação dos serviços de polícia judiciária aos cidadãos mineiros.

Nº 8.940/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para que seja assegurado o cumprimento do § 4º do art. 148 da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, que garantiu

integralidade e paridade aos servidores que ingressaram nas carreiras de policiais legislativos, policiais civis, agentes penitenciários e agentes socioeducativos a partir da edição da Lei Complementar nº 132, de 2014, atuando, no âmbito de suas competências, para a reforma do entendimento emanado por meio do Parecer nº 16.344, da Advocacia-Geral do Estado, tendo em vista que tal posicionamento vai de encontro à intenção do legislador, afronta clara previsão constitucional e cerceia direitos salvaguardados dos mencionados servidores.

Nº 8.941/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para que o procedimento de avaliação de desempenho do servidor Adílson Mota Silva, atualmente lotado no CSE Uberaba, seja concluído com parecer conclusivo.

Nº 8.942/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a aquisição de duas viaturas de rádio-patrolhamento, uma caracterizada e outra descaracterizada, para a 219ª Companhia do 42º Batalhão da 14ª Região de Polícia Militar, em Corinto, com o objetivo de garantir o policiamento ostensivo realizado pela referida unidade da PMMG e de assegurar a realização do serviço de inteligência.

Nº 8.943/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura com xadrez para a 10ª Companhia Independente de Polícia Militar da 4ª Região de Polícia Militar, em Viçosa, tendo em vista que uma das viaturas do ano de 2013 está sem funcionar desde 17/9/2020, o que inviabiliza o trabalho dos policiais militares.

Nº 8.944/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o envio de uma viatura ao Destacamento de Pintópolis (3º Grupamento do 1º Pelotão da 13ª Companhia da 11ª Região da Polícia Militar), para auxiliar no serviço dos policiais.

Nº 8.945/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo no Destacamento de Bonito de Minas (2º Grupamento do 4º Pelotão da 165ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar), pois o destacamento tem apenas 7 policiais e o ideal seriam doze.

Nº 8.946/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado ao Destacamento de Cônego Marinho (3º Grupamento do 4º Pelotão da 165ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar), um Fuzil 762 e uma viatura, e para que seja realizada a reforma do destacamento, com o objetivo de contribuir com a prestação de serviço dos policiais lotados no local.

Nº 8.947/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura do tipo caminhonete L200 ao Destacamento de São João das Missões (3º Grupamento do 1º Pelotão da 245ª Companhia do 30º Batalhão da 11ª Região da Polícia Militar), para contribuir com o serviço dos policiais.

Nº 8.948/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada uma reforma na 261ª Companhia do 55º Batalhão da 14ª Região da Polícia Militar, em Buritizeiro, com o intuito de dar condições dignas de trabalho aos policiais da companhia.

Nº 8.949/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial do 2º Pelotão de Montalvânia, substituição dos coletes que estão vencidos desde 2018 e destinação de arma calibre 12 e pistola .40 – MD5, para a segurança dos policiais no cumprimento do dever.

Nº 8.950/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para substituição do armamento do Destacamento de Matias Cardoso (2º Grupamento do 1º Pelotão da 238ª Companhia do 51º Batalhão da 11ª Região de Polícia Militar) e envio de uma viatura do tipo caminhonete L200 ao destacamento, com o objetivo de oferecer maior segurança ao serviço dos policiais e melhor atendimento à população da localidade.

Nº 8.951/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que uma viatura seja destinada ao destacamento de Rubelita (5º Grupamento do 2º Pelotão da 2ª Companhia da 11ª Região da Polícia Militar), pois a viatura que pertence ao destacamento encontra-se em situação precária.

Nº 8.952/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a reforma no Pelotão do Corpo de Bombeiros de Pirapora, em comemoração aos 30 anos de sua instituição.

Nº 8.953/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam convocados, o mais brevemente possível, novos candidatos excedentes aprovados no certame destinado ao provimento de cargos de escrivão de polícia, uma vez que, dos 76 últimos convocados, aproximadamente 30 não tomarão posse ou não se matricularam para o curso.

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública e de Cultura e do deputado Bartô.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.931 a 8.934 e 8.938 a 8.953/2021, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública – aprovação, na 27ª Reunião Extraordinária, em 12/8/2021, do Requerimento nº 8.880/2021, do deputado Ulysses Gomes; e

de Cultura – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 11/8/2021, dos Projetos de Lei nºs 1.598/2020, do deputado Gustavo Mitre, e 1.770/2020, da deputada Rosângela Reis, e dos Requerimentos nºs 8.243/2021, da deputada Leninha, 8.631/2021, do deputado Arlen Santiago, 8.768/2021, do deputado Léo Portela, 8.836 e 8.876/2021, do deputado Leonídio Bouças, e 8.840/2021, do deputado Raul Belém; e

pelo deputado Bartô – informando que não pertence mais ao quadro de filiados do Partido Novo (Ciente. Publique-se.).

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 13, às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/8/2021**

Às 9h36min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, presencialmente, e, de forma remota, o deputado João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o cumprimento do § 4º do art. 148 da Emenda Constitucional nº 104, de 2020, que garantiu integralidade e paridade aos servidores que ingressaram nas carreiras de policiais, policiais legislativos e agentes penitenciários ou socioeducativos a partir do ano de 2015, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 16.344 (32495616), de 31 de maio de 2021, da Advocacia-Geral do Estado, que concluiu pela inobservância do comando constitucional antes mencionado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.658, 8.717 e 8.720/2021. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria de Lurdes Camilli, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais – Sindepominas; Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Aespol; Daniela Víctor de Souza Melo, procuradora do Estado e coordenadora de Área da Advocacia-Geral do Estado, representando o advogado-geral; e os Srs. Fernando Ferreira Calazans, advogado do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais; Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, procurador do Estado e coordenador de Área da Advocacia-Geral do Estado, também representando o advogado-geral; Bruno Figueiredo Viegas, presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais – Sindep-MG; Alex Batista Gomes, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; José Maria de Paula, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – Sindpol; Edson José Pereira, presidente da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol; Wladimir Batista Dantas, vice-presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais – Sindasp-MG; e Eduardo Augusto Paolinelli Silveira, vice-presidente do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais – Sindpecri. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegada Sheila – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/8/2021**

Às 9h16min, comparecem à reunião, presencialmente, a deputada Ana Paula Siqueira, e, remotamente, as deputadas Andréia de Jesus e Leninha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a realizar debate público com a finalidade de debater os avanços e desafios nos 15 anos de vigência da Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. A presidência registra a presença das Sras. Ana Paula Nannetti Caixeta, desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; Ingrid Estevam Silva Miranda, delegada de Polícia do Núcleo Especializado de Investigação de Crimes de Feminicídios e da Delegacia Especializada de Homicídios; Eduarda Couto Pessoa Othero, advogada e diretora do Departamento de Direitos da Cidadania na Prefeitura Municipal de Nova Lima; Helen Cristina Buttignol Perrella, coordenadora da



Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Alto Jequitinhonha; Livia Soares do Nascimento, CEO do Instituto Somos Todos Por Uma; Patrícia Habkhouk, promotora de justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – CaoVD; Marlise Miriam de Matos Almeida, professora associada do Departamento de Ciência Política e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre a Mulher da UFMG-Nepem; Ana Flávia Soares Diniz, defensora pública do Estado de Minas Gerais; Priscila Brandão, advogada, presidenta da Comissão da Mulher e co-vereadora pelo Mandato Coletivo Nossa Voz; Maria Cecília Pinto e Oliveira, defensora pública coordenadora da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência – Nudem-BH; Juliana Jaber Queiroz, vice-prefeita municipal de Bom Despacho; Madu Macedo, graduada em letras, especialista em administração pública e gestão de pessoas e diretora da Escola do Legislativo de Pouso Alegre; Sandra de Souza Moreira, professora, analista pedagógica, porta-voz da Rede Sustentabilidade de Uberlândia e membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Uberlândia; Gislene José Luiz André, educadora ambiental e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paracatu; Isabel Araújo Rodrigues, coordenadora de Políticas de Prevenção à Violência Doméstica da Comissão Estadual da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – Comissão OAB Mulher; Juliana Normand Azevedo, advogada; Cláudia Maia, professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros e coordenadora do Grupo de Pesquisa Gênero e Violência; e o Sr. Emerson Clédio Moraes, coordenador do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Carmo do Paranaíba. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Nos termos regimentais, convoco os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre, Coronel Henrique e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/8/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

João Leite, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da CPI da Cemig

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/8/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir a Sra. Débora Lage Martins, superintendente de Auditoria Interna da Cemig, para prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha para esclarecer sobre as contratações diretas realizadas pela empresa no período apurado.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Cássio Soares, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Zé Guilherme, Doutor Paulo e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 18/8/2021, às 9h30min, na Escola Estadual Doutor Amaro Neves Barreto, na Avenida Ximango, 280, no Bairro Flávio Marques Lisboa, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar as condições estruturais e de ensino da escola.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Gil Pereira, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 473/2019****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Policial Militar Feminino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 473/2019, de autoria da deputada Marília Campos, a proposição foi também distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Preliminarmente, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original e, em seguida, pela Comissão de Segurança Pública, que opinou pela aprovação da proposta também na forma apresentada.

A proposição vem, agora, a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XXII, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 473/2019 visa instituir o Dia do Policial Militar Feminino, a ser comemorado anualmente em 1º de setembro. A data foi escolhida em razão de a primeira turma de mulheres na Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ter sido instalada em 1º/9/1981. Essa inclusão se deu por meio do Decreto nº 21.336, de 29/5/1981, que criou a Companhia de Polícia Feminina, vinculada ao Comando de Policiamento da Capital mineira.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, relatou que a Mesa da Assembleia, no uso da competência prevista no art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa, determinou a realização de consulta pública, conforme decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021, sobre a instituição do Dia do Policial Militar Feminino, cumprindo assim todas as prerrogativas necessárias à criação da data comemorativa em questão, de acordo com o estabelecido na Lei nº 22.858, de 2018.

Em seguida, a Comissão de Segurança Pública, em sua análise, argumentou que, ao longo dos anos, as mulheres vêm ocupando cada vez mais espaço no mercado de trabalho e hoje atuam em praticamente todas as profissões. Aquela comissão ressaltou que a carreira militar, universo laboral anteriormente habitado exclusivamente pelos homens, não é diferente: as mulheres também conquistaram seu espaço, vencem preconceitos e prestam atendimento qualificado ao cidadão.

O acesso das mulheres aos variados espaços não aconteceu sem luta. O século XX em especial foi marcado pela inserção delas, de forma crescente, no trabalho, na política, na cultura. Nesse contexto, outros modelos não convencionais de família foram surgindo ao lado do tradicional, e o aumento do número de famílias do tipo monoparental feminino impôs à mulher o desafio de sobreviver, reinventar-se e garantir sustento a sua prole.

Hoje as mulheres desempenham as funções de policiais, mães, deputadas, cientistas, artistas, engenheiras, motoristas, boxeadoras, entre tantas, quase sempre em jornadas duplas, ou triplas. Ainda há muito a se conquistar em termos de direitos e equidade, mas há sem dúvida um avanço gradual nessa ocupação de espaço.

De acordo com os relatos da PMMG<sup>1</sup>, as mulheres já ingressaram desempenhando as atividades de policiamento ostensivo, missão principal da corporação. No entanto, suas ações eram voltadas ao atendimento de mulheres, crianças e idosos, tarefas culturalmente atribuídas ao gênero feminino. À medida que o tempo foi passando, contudo, as mulheres foram expandindo seus campos de atuação.

Entendemos que a representatividade das mulheres também na Polícia Militar de Minas Gerais deve ser celebrada e somos pela aprovação da justa homenagem contida no Projeto de Lei nº 473/2019. Entretanto, para promover adequação à técnica legislativa, propomos substitutivo à forma originalmente apresentada.

### Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 473/2019, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual da Policial Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Policial Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Andréia de Jesus – Leninha.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/externo/conteudo.action?conteudo=9287&tipoConteudo=subP>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.741/2021****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ambientalista Samambaia, com sede no Município de Ipatinga, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.741/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ambientalista Samambaia, com sede no Município de Ipatinga.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover iniciativas de desenvolvimento sustentável na região; apoiar ações de conservação, preservação e recuperação dos últimos remanescentes da Mata Atlântica de Ipatinga e dos municípios de seu entorno, de modo a servirem como corredores ecológicos para a fauna e a flora local; divulgar o patrimônio natural e paisagístico do Vale do Aço e do Vale do Rio Doce, em especial a floresta semidecídua.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável em Ipatinga e adjacências, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.741/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.776/2021****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Não Governamental – ONG – Anjos de Patas Matipó, com sede no Município de Matipó, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.776/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG Anjos de Patas Matipó, com sede no Município de Matipó.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atuar na proteção e na defesa dos animais, por meio do estímulo à sua adoção e à sua posse responsável, além da vigilância contra maus-tratos, tratamento cruel e abandono infligidos a eles; realizar assistência veterinária daqueles que estão em situações de risco e que são vítimas de abuso; desenvolver iniciativas voltadas à castração de animais de rua; elaborar e executar projetos referentes à conscientização da sociedade sobre a saúde animal; fiscalizar o cumprimento da legislação sobre a proteção dos animais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação na proteção e na defesa dos animais de Matipó, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.901/2021**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Santa Juliana, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.901/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quatro Patas, com sede no Município de Santa Juliana.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atuar na proteção e na defesa dos animais, por meio de campanhas educativas sobre a necessidade de respeitá-los e de cuidar deles; divulgar as leis que os

protegem; prestar assistência veterinária a animais abandonados ou maltratados; estimular o controle da população animal por meio de métodos contraceptivos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos animais de Santa Juliana, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.901/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Noraldino Júnior, relator

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.544/2020**

#### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em comento visa alterar a Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/1995.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em exame objetiva alterar a Lei nº 19.091, de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH. Propõe acrescentar o inciso XIII ao art. 4º da referida norma para incluir, entre as modalidades de intervenção, a concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher em situação de violência doméstica e familiar; e o inciso XIV, para incluir a modalidade de concessão de auxílio financeiro emergencial às famílias chefiadas por mulheres, atingidas por calamidades decorrentes de desastres naturais. Ao art. 6º, por sua vez, propõe incluir os incisos V e VI, inserindo no rol de beneficiários do FEH, respectivamente, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e as famílias chefiadas por mulheres que tenham sido atingidas por calamidades decorrentes de desastres naturais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual. Ao discorrer sobre o regramento aplicável ao tema no Estado, especialmente contido na Lei Complementar nº 91, de 2006 – que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais –, lembrou que as questões que envolvem a estruturação de fundo esbarram no princípio do equilíbrio orçamentário, de iniciativa legislativa privativa do governador do Estado. Ressaltou, porém, que a proposição não altera a estrutura e a composição do fundo, nem amplia as hipóteses de alocação dos seus recursos, mas apenas explicita uma das ações do fundo já prevista em lei, a de dar suporte financeiro para a implantação e a execução de programas habitacionais de interesse social para a população de baixa renda. Ao final, concluiu de maneira favorável ao projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com vistas a aprimorar o texto original.

No que se refere ao mérito, ratificamos a oportunidade e a relevância do projeto. A proposição reporta-se, em sentido amplo, ao direito à moradia, aos vários problemas decorrentes do déficit habitacional no Estado e no País e, em consequência, à

premência do fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social. A matéria está alinhada a preceitos da Constituição da República, em especial ao art. 6º, que prevê o direito à moradia entre os direitos sociais dos cidadãos, e ao art. 23, IX, que atribui, como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Recente revisão dos dados do déficit habitacional no País, divulgada pela Fundação João Pinheiro e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em março de 2021<sup>1</sup>, apontou que, no ano base de 2019, o déficit habitacional no Brasil atingiu o quantitativo de 5,8 milhões de moradias, com uma tendência de aumento. O relatório também destacou o visível crescimento e o impacto do déficit habitacional entre as mulheres:

Sobre a crescente participação feminina na responsabilidade dos domicílios característicos do déficit habitacional, a diretora de estatística e informações da FJP, Eleonora Cruz Santos, explicou que as mulheres são protagonistas do déficit, ou seja, a maioria dos domicílios, nesse recorte da pesquisa, têm como pessoa de referência uma mulher. “Por si só, esse aspecto remete à necessidade de desenvolvimento de políticas habitacionais específicas para esse tipo de público”, aponta a diretora. Ainda sobre o destaque feminino no déficit, Frederico Poley completa que, no componente ônus excessivo com aluguel urbano, as mulheres eram 1,588 milhão (56%) em 2016 e, em 2019, 1,887 milhão (62%). “E, também no componente coabitação, houve um aumento da participação dos domicílios cujas pessoas de referência são mulheres: de 50% (2016) para 56% (2019)”, relatou o pesquisador.

É inegável que fatores específicos, inclusive socioeconômicos e urbanos, contribuem substancialmente para a repercussão do déficit habitacional em relação às mulheres. Conforme matéria publicada pelo Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – LabCidade – da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo<sup>2</sup>:

Outro processo que precisa ser levado em consideração na leitura sobre a feminização do déficit habitacional diz respeito à violência doméstica. Em sua pesquisa de doutorado, recém-defendida na UFPE, Raquel Ludermir argumenta que a relação entre violência doméstica e déficit habitacional é um problema social e urbano invisibilizado, que afeta uma em cada quatro mulheres no Brasil e na América Latina, particularmente aquelas sujeitas às discriminações e desigualdades interseccionais. A partir das trajetórias de moradia de mulheres que vivem ou viveram situação de violência doméstica por parceiro íntimo, Ludermir constatou que a grande maioria das mulheres acaba saindo de casa para escapar das violências, mesmo que provisoriamente, recorrendo a casa de familiares ou amigos (coabitação involuntária, nos termos do indicador do déficit), ou mesmo arcando com custos de aluguel que, por vezes, representam um ônus com o qual as mulheres não conseguem arcar (ônus excessivo com aluguel). A essas situações, a pesquisadora deu o nome de despejo relacionado à violência doméstica.

De fato, para além da histórica e profunda disparidade de oportunidades entre homens e mulheres, nos mais diversos aspectos e dimensões, a violência doméstica e familiar – intensamente recrudescida, vale salientar, durante a pandemia de Covid-19 – assenta-se como mais um agravo imposto às mulheres na consecução das condições de moradia. Conforme bem destacado pela autora do projeto, em sua justificativa, “para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a insegurança da habitação pode ser ainda mais prejudicial, tendo em vista que inúmeras mulheres são diariamente submetidas a contextos de grave violência, sendo obrigadas a sair de maneira repentina e forçada de suas próprias casas”. E, justamente sob essa perspectiva é que a Lei Federal nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, já previu, a partir de uma concepção integral de enfrentamento do fenômeno da violência, que fossem asseguradas às mulheres em situação de violência as condições para o exercício de direitos, incluindo o de moradia, estabelecendo ao poder público a obrigação de desenvolver as políticas inerentes e resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Não há dúvidas de que a autonomia econômica – que inclui as condições de habitação – reveste-se em fator essencial para o rompimento dos ciclos de violência doméstica e familiar. Diante da importância e da ressonância social em torno do tema, parece-nos imprescindível que o ordenamento jurídico convirja nessa direção.

No âmbito nacional, destacamos a aprovação pelo Senado Federal, em 6/5/2021, do Projeto de Lei nº 4.692/2019, que concede prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos programas sociais de acesso à moradia.<sup>3</sup>

Em Minas Gerais, a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, já dispõe sobre a constituição de dois auxílios financeiros: o emergencial, para a transferência domiciliar, e o transitório, no caso de situação de risco social provocado por violência doméstica e familiar. Ambos, porém, não restaram regulamentados. Reputamos, então, que a explicitação do auxílio financeiro a mulheres em situação de violência, no âmbito da Lei nº 19.091, de 2010, nos termos do projeto em análise, não apenas corrobora a previsão normativa anterior, mas também estabelece um meio para a viabilização dos recursos necessários à sua implementação.

Noutra vertente, não menos importante, a proposição visa instituir a concessão de auxílio financeiro emergencial a famílias que tenham sido atingidas por calamidades decorrentes de desastres naturais e sejam chefiadas por mulheres, como forma de garantir o custeio da despesa com a locação de moradia segura. De acordo com a fundamentação do projeto, “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad –, realizada pelo IBGE, apontou que o número de mulheres que chefiam lares em Minas aumentou 32,2% entre 2012 e 2017, passando de 2,217 milhões para 2,931 milhões; significando 40,5% dos domicílios”. Ainda segundo a autora, “faz-se necessário propor e efetivar medidas para promover o direito à moradia adequada, o que significa boas condições de proteção contra frio, calor, chuva, vento, umidade e, também, contra ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e qualquer outro fator que ponha em risco à saúde e à vida das pessoas”. Atestamos, também em relação a essa hipótese de incidência de auxílio financeiro, a conveniência da medida pretendida na proposta em exame.

Diante do seu conteúdo meritório, estamos convictos da propriedade e oportunidade do projeto em apreço. Entendemos, contudo, ser ainda necessário o aprimoramento da proposta, o que fazemos por meio de substitutivo. Nele, buscamos respeitar o escopo do projeto original e, preservando as adequações apresentadas pela Comissão de Justiça, sugerimos a criação, no art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010, de inciso especificando, entre as modalidades de intervenção previstas, a concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.544/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera os arts. 4º e 6º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, os seguintes os incisos XIII e XIV:

“Art. 4º – (...)

XIII – concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar, na forma de regulamento;

XIV – concessão emergencial de auxílio em caso de calamidade decorrente de desastre natural, conforme regulamento.”.

Art. 2º – O inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 19.091, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º a seguir:

“Art. 6º – (...)



I – famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas com renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos e com precedência para aquelas chefiadas por mulheres;

(...)

§ 4º – As mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser beneficiárias de programas habitacionais desenvolvidos por meio do FEH, especialmente no que se refere à concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional e à concessão emergencial de auxílio para transferência domiciliar, nos termos previstos nos incisos XI e XIII do *caput* do art. 4º desta lei.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Andréia de Jesus – Leninha.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/dados-revisados-do-deficit-habitacional-e-inadeguacao-de-moradias-nortearao-politicas-publicas>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>>. Acesso em 11 ago. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138327>>. Acesso em: 11 ago. 2021.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.149/2020

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

#### Relatório

De autoria do deputado Marquinho Lemos, o Projeto de Lei nº 2.149/2020 visa instituir o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida, que consiste na criação de canal de atendimento virtual, por WhatsApp, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. De acordo com a proposição, o serviço deverá ficar disponível 24 horas por dia, todos os dias, e oferecer, entre outros: orientação às vítimas de violência doméstica e família; agendamento de atendimento presencial da vítima para atos investigativos e perícias médico-legais; solicitação de medidas protetivas ou de cópia das medidas já aplicadas e acionamento policial emergencial.

Em sua justificação, o autor afirma que a violência de gênero marca a vida de mulheres de todas as idades, em dimensões que vão do assédio, moral e sexual, ao feminicídio. Segundo ele, com o objetivo de dar uma resposta ágil para as vítimas, foi criado o projeto Chame a Frida, uma iniciativa tecnológica já implementada em Manhuaçu e em Governador Valadares. Frida é uma assistente virtual que realiza atendimento imediato à vítima – acolhe a denúncia, esclarece dúvidas, faz avaliação preliminar do risco e aciona a polícia em situações de flagrante ou risco, inclusive enviando uma viatura. Além disso, oferece aconselhamentos e agenda horário para que a mulher compareça à delegacia para solicitar medida protetiva. Ainda de acordo com o autor, a iniciativa tem se mostrado

eficaz e com potencial para ser expandido, já que seu custo operacional é baixo e a maior parte da população do Estado, inclusive nas áreas rurais, faz uso de aparelhos celulares que contam com o aplicativo WhatsApp. Dessa forma, a mulher em situação de violência passa a dispor de mais um recurso para buscar ajuda.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos da mulher, a matéria é revestida de inegável importância, tendo em vista que os índices de violência de gênero no Brasil são altos, apesar dos significativos avanços registrados no campo legal que visam implementar medidas de combate à violência contra a mulher.

Indicadores do Atlas da Violência 2020 revelam o elevado índice de violência contra as mulheres no País. O estudo aponta que, em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Nesse mesmo ano, Minas Gerais registrou taxa de 3,3 homicídios por 100 mil mulheres. Embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres, ao se observar o período entre 2008 e 2018, é possível constatar um aumento de 4,2% no número de assassinatos de mulheres. Verificou-se ainda, nesse período, que a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, enquanto a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%.<sup>1</sup>

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões recebem, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente ao primeiro semestre de 2021, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Nessa reunião foram apresentadas informações que também evidenciam dados preocupantes com relação à violência doméstica. De acordo com o comandante-geral da PMMG, os registros desse crime foram os únicos que tiveram aumento em 2021. Enquanto a taxa de homicídios caiu 10,5%, a de estupros 4,2% e a de roubo de veículos 29,2%, a de violência doméstica aumentou 1,41% entre janeiro e maio de 2021. O chefe da Polícia Civil também apresentou índices que comprovam esse aumento. De acordo com ele, entre janeiro e maio de 2021, houve crescimento de mais de 11% nos casos de feminicídio e de mais de 8% na concessão de medidas protetivas, chegando a aproximadamente 127 por dia, em comparação com o mesmo período de 2020.

Vale destacar a existência no Estado de canais de atendimento virtual que, na mesma linha do pretendido pelo projeto, também visam proteger a mulher frente a esse cenário de crescente violência. A Lei nº 23.644, de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências, permite o registro de violência doméstica e familiar por meio da Delegacia Virtual. Existe, ainda, o aplicativo MG Mulher<sup>2</sup>, que é uma plataforma tecnológica voltada à divulgação de conteúdos de orientação e informações relativas à temática da violência contra a mulher e ao suporte às vítimas por meio da operacionalização de uma rede de apoio, serviços e rápido contato em caso de violação de direitos.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça frisou que a Constituição Federal estabelece que o Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e pontuou que a Lei Federal nº 11.340, de 2006, prevê que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Concluiu, assim, que não se vislumbra vício no que tange à inauguração do processo legislativo. Porém, aquela comissão reputou necessário promover alguns ajustes para adequar o projeto às normas vigentes, tendo em vista a possibilidade de fixação de diretrizes de políticas públicas estaduais sem que se detalhe ou disponha sobre programas decorrentes dessa política, que são de competência do Poder Executivo. Apresentou, então, o Substitutivo nº 1, de forma a acrescentar dispositivo à Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima

de violência no Estado, estabelecendo a oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, especialmente via número de WhatsApp, nos termos de regulamento.

Tendo em vista os elementos abordados ao longo deste parecer, fica evidente a importância de ações governamentais que contribuam para a instituição de mecanismos capazes de proteger e promover direitos das mulheres. E por entendermos que o estabelecimento de diretrizes para o Estado é a forma mais adequada e pertinente de alcançar esses objetivos, direcionando a implementação de novos canais de denúncias e de orientações às mulheres em situação de violência e aperfeiçoando os programas existentes, como o já citado aplicativo MG Mulher, ressaltamos que a proposição em exame merece a aprovação desta Casa Legislativa na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.149/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente – Leninha, relatora – Andréia de Jesus.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/programas-e-acoess/mg-mulher>>. Acesso em: 6 jul. 2021.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/2020**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais, em âmbito estadual, e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

Em sua forma original, a proposição sob análise obriga o fornecimento, pelo Estado, de absorventes higiênicos a estudantes e mulheres de baixa renda ou privadas de liberdade, nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nos abrigos e nas unidades prisionais, com vistas a prevenir a evasão escolar e o risco de doenças. Pretende-se instituir uma política pública para a plena conscientização acerca da menstruação e a garantia de acesso aos absorventes higiênicos femininos.

Na justificção, a autora do projeto afirma que muitas mulheres passam por situações constrangedoras ou enfrentam problemas de saúde no período menstrual, especialmente decorrentes da falta de informação sobre o tema e do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o absorvente. Além disso, por falta de recursos para comprar absorvente, e também por vergonha, muitas meninas se ausentam das escolas e, assim, têm seu desempenho escolar prejudicado.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição continha imperfeições jurídicas. Para corrigi-las, apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a incluir na Lei nº 11.335, de 1993, que “dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado,

à saúde reprodutiva da mulher e do homem”, diretrizes políticas visando à conscientização acerca da menstruação e ao acesso aos absorventes higiênicos femininos, e excluir dispositivos que vinculavam ações administrativas geradoras de impactos aos cofres públicos. Ainda no 1º turno, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou o projeto meritório e oportuno; contudo, reputou necessário apresentar o Substitutivo nº 2, com vistas a retornar alguns dispositivos do projeto original para garantir, em lei autônoma, o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos, e a aprimorar seu conteúdo. Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo nº 2, forma na qual a proposição foi aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Agora, nesta análise para o 2º turno, reafirmamos nosso entendimento de que o projeto, na forma do vencido, é tempestivo e importante. Como dito anteriormente, ainda são necessários esforços para que mulheres e meninas possam enfrentar os obstáculos relacionados ao seu ciclo menstrual, tendo em vista que normas socioculturais prejudiciais, estigmas e tabus em torno da menstruação continuam a levar à exclusão e à discriminação dessas mulheres e meninas. Nesse contexto, entendemos que a proposta contribui para a conscientização sobre o direito à higiene relacionada à menstruação e estimula o desenvolvimento de ações que visam à saúde integral da mulher e aos cuidados básicos relativos à menstruação.

Portanto, reiteramos nosso posicionamento favorável à matéria, reconhecendo que o projeto, na forma como foi aprovado no 1º turno, busca oferecer maior apoio às mulheres vulneráveis, de maneira a evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.428/2020, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente e relatora – Andréia de Jesus – Leninha.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.428/2020**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

Parágrafo único – O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e nas unidades prisionais no Estado.

Art. 2º – A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei tem como objetivos a defesa da saúde integral da mulher, a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação, a prevenção de doenças e a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos;

II – estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, na forma de regulamento;

III – realização de pesquisas para subsidiar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – incentivo à fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas e fomento à criação de cooperativas para impulsionar essa produção;

V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/8/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Jaqueline Alves Rezende, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Gustavo Mitre;

nomeando Maria Aparecida Soares Dias, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Michael Condé, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu;

nomeando Thais Gonçalves Leite, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bartô.

**ERRATAS****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/8/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/8/2021, na pág. 2, onde se lê:

“Tarso Duarte de Assis”, leia-se:

“Tarso Duarte de Tassis”.

**ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/8/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/8/2021, na pág. 87, onde se lê:

“nº 9.632/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Previc, à Prevcom-MG e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para o imediato cumprimento do § 4º do art. 148 da Emenda Constitucional nº 104, de 2020, que garantiu integralidade e paridade aos servidores que ingressaram nas carreiras depoliciais, policiais legislativos e agentes penitenciários ou socioeducativos a partir do ano de 2015;”, leia-se:

“nº 9.672/2021, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para debater os desdobramentos das investigações do assassinato do sindicalista Hamilton de Moura, ocorrido em 23 de julho de 2020, homenageá-lo e discutir o seu legado para o movimento sindical.”.